

PROCESSO ON-LINE N.º 3684/18

PROTOCOLO N.º 16.116.072-5

PARECER CEE/CEIF N.º 639/23

APROVADO EM 04/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA JACINTA
TEIXEIRA

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de
autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do
ato autorizatório.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Credenciamento, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira, situado à Rua Mário Séclo, n.º 95, município de Cianorte, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cianorte.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3684/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 16 e no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Justificativa para a implantação:

Eu, Adriana dos Santos, R.G. 10.194.524-3, CPF 072.386.299-09, representante legal da Entidade Mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira, situado à Rua Mário Secolo, 95 – Jardim Santa Felicidade – CEP 87210-348 – Cianorte – Paraná, do município e NRE de Cianorte, respeitosamente justifico que a Instituição de Ensino supracitada solicita autorização para funcionamento para atendimento de crianças matriculadas na faixa etária da Educação Infantil com idade entre os 04 (quatro) meses até os 03 (três) anos de idade, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Cianorte.

A necessidade de construção da referida instituição originou-se do aumento da demanda devido à construção de mais de 500 casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida nos arredores do bairro Jardim Santa Felicidade e do loteamento de outros bairros, ocasionando em mais famílias residindo próximo à instituição.

Diante do exposto, a construção da referida instituição foi necessária para atender a demanda por vagas para crianças em idade de 04(quatro) meses a 03 (três) anos em período integral.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal n.º 3967/12, de 11/12/12, alterada pela Lei Municipal n.º 4200/13, de 27/11/13, iniciando suas atividades escolares no ano de 2015, contudo somente em 2018, protocolou a solicitação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 3684/18

A Secretaria Municipal de Educação de Cianorte justifica:

Informamos que o Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira, do Município de Cianorte, iniciou suas atividades em 2015, portanto anterior aos atos autorizatórios do mesmo, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento às crianças do nosso município e em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal; art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 4º, IV, e 11, ambos da Lei nº 9.394/96.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 2º A vinculação das instituições de ensino de Educação Básica, públicas ou privadas, no Sistema Estadual de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I - credenciamento de instituição de ensino;
- III - autorização para funcionamento de curso e programa;

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar**, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. (grifo nosso)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições para o credenciamento e autorização da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3684/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis:

a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira, Município de Cianorte, mantido pelo Município, pelo prazo de dez anos, a partir do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira, município de Cianorte, mantido pelo Município, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 2015 até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 3684/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF